PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI N° 03 DE 04 DE ABRIL DE 2011

APROVADO (A)
EM: 18 / 04 / 2011
Presidente

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ALDEIA PASSARINHO"

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - A quadra poliesportiva localizada na Comunidade Indígena da Aldeia Passarinho passa a denominar-se como: Quadra Poliesportiva **"IVO MARCOS"**.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 04 de abril de 2011.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS
PROTOCOLO Nº 1237
ENTRADA 05/04/2011
SAÍDA
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Pelo exposto, ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de leis, é que tenho a certeza de pronta aprovação ao projeto proposto.

Atenciosamente.

Miranda-MS, 04 de abril de 2011.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS
PROTOCOLO Nº 1337
ENTRADA 05/04/2011
SAÍDA
FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI N.º 003/2011

AUTOR: *Poder Público Municipal*

EMENTA ***"Dispõe sobre a Denominação da Quadra Poliesportiva da Aldeia Passarinho".***

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n.º 003/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 05 de abril de 2011, sob n.º 1337. Trata-se de Projeto de Lei que *Dispõe sobre a Denominação da Quadra Poliesportiva da Aldeia Passarinho.* Referido Projeto de Lei tem por objetivo primordial a homenagem aos familiares de um ente querido **"IVO MARCOS"**, falecido em 22 de Dezembro de 2008, morador e colaborador da Comunidade Indígena da Aldeia Passarinho, reconhecendo e valorizando os trabalhos educacionais e esportivos desenvolvidos ao longo de sua vida, como aquela comunidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, **opino** por sua provação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Ver. **Adilson José Saraiva**
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

O Presidente e a Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n.º 003/2011, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 18 de abril de 2011.

Presidente Ver. *Valter Ferreira de Oliveira* _____

Relator. Ver. *Adilson José Saraiva* _____

Secretário Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

APROVADO (A)
EM: 18 / 04 / 2011
Pres. Secr.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N.º 003/2011

AUTOR: *Poder Público Municipal*

EMENTA ***"Dispõe sobre a Denominação da Quadra Poliesportiva da Aldeia Passarinho".***

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n.º 003/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 05 de abril de 2011, sob n.º 1337. Trata-se de Projeto de Lei que *Dispõe sobre a Denominação da Quadra Poliesportiva da Aldeia Passarinho.* Referido Projeto de Lei tem por objetivo primordial a homenagem aos familiares de um ente querido **"IVO MARCOS"**, falecido em 22 de Dezembro de 2008, morador e colaborador da Comunidade Indígena da Aldeia Passarinho, reconhecendo e valorizando os trabalhos educacionais e esportivos desenvolvidos ao longo de sua vida, como aquela comunidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Fina, manifesta sobre o Projeto de Lei em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise ao referido Projeto, **opino** por sua provação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos no Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Ver. **Ivan Bossay**
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n.º 003/2011, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 18 de abril de 2011.

Presidente Ver. *Ely Rodrigues Branco* _____

Relator. Ver. *Ivan Bossay* _____

Secretária Verª *Juliana Pereira A. de Almeida* _____

APROVADO (A)
EM: 18/04/2011
Pres. Secr.

Celso Moraes de Souza
Presidente

Katia Gisele Acunha Roas
1ª Secretária